

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE EXECUTIVO

Ano IV - Número: DCCLIX de 30 de Dezembro de 2024  
DATA: 30/12/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

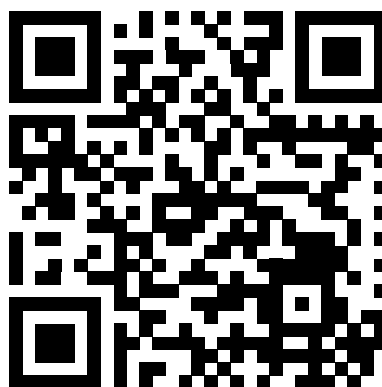
Tel: 8836712888  
E-mail: [diariooficial@tiangua.ce.gov.br](mailto:diariooficial@tiangua.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:  
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves  
CPF: \*\*\*.025.413-\*\*  
em 30/12/2024 16:43:35  
IP com nº: 192.168.1.221  
[www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=777](http://www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=777)

## SUMÁRIO

### LICITAÇÃO

- ✦ AVISO DE PUBLICAÇÃO: CE09/2024-SEINFRA/2024 - SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, NA LOCALIDADE DE IBUAÇU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

### DECRETOS

- ✦ DECRETO: 56/2024 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ DECRETO: 57/2024 - DECRETA A PRORROGAÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁS SANITÁRIOS, VENCIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, SENDO ESTES PRORROGADOS ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2025.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - LICITAÇÃO - AVISO DE PUBLICAÇÃO: CE09/2024-SEINFRA****AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° CE09/2024-SEINFRA**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° CE09/2024-SEINFRA.** A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do agente de contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° CE 09/2024-SEINFRA, que tem como objeto **SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, NA LOCALIDADE DE IBUAÇU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, <https://www.tiangua.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias dar-se-á até às 08h30min do dia 16/01/2025. Abertura das Propostas: 16/01/2025 às 08h35min. Início da Disputa de Lances às 08h40min do dia 16/01/2025 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: [licitacao@tiangua.ce.gov.br](mailto:licitacao@tiangua.ce.gov.br). Walmer Tavares Chagas – Agente de Contratação. Prefeitura Municipal de Tianguá, 27 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tianguá, 27 de dezembro de 2024.

**WALMER TAVARES CHAGAS**

Agente de Contratação

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 56/2024****DECRETO N° 56/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ, ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, no exercício de suas funções que lhes são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** que a União estabelece regulamentação da prescrição quinquenal das dívidas passivas de Restos a Pagar Processados em 5 (cinco) anos, conforme artigo 70 de seu Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**CONSIDERANDO** a prescrição de dívidas, conforme disposto no inciso I do §5º do artigo 206 da Lei n. 10.406/02;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando -se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar, por meio de decreto, o cancelamento de Restos a Pagar, conforme fundamentação legal supracitada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar não processados referentes a empenhos de exercícios anteriores ao ano de 2024.

**Art. 2º** Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos.

**Art. 3º** Fica assegurado o direito de reivindicar o pagamento de despesas, desde que seja efetuado o reconhecimento por parte de autoridade competente, observada as condições estabelecidas nos permissivos contábeis vigentes e no artigo 37 da Lei n. 4.320/64.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Tianguá-CE, 30 de dezembro de 2024.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 57/2024**

**DECRETO Nº 57/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DECRETA A PRORROGAÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁS SANITÁRIOS, VENCIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, SENDO ESTES PRORROGADOS ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ, ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, no exercício de suas funções que lhes são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de empresas que procuram fazer a renovação dos alvarás de funcionamento e alvarás sanitários no mesmo dia;

**CONSIDERANDO** que as empresas não podem cessar suas atividades nenhum só dia, devido ao risco de prejuízo financeiro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 31 de março de 2025 o prazo de validade dos Alvarás emitidos pela Administração Pública Municipal de Tianguá, com vencimento no ano de 2024.

**Parágrafo único** – As pessoas físicas e/ou jurídicas, que se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo DEVEM até o dia 31 de março de 2025 providenciar a sua regularização junto ao Departamento de Tributos do Município, podendo ser feito por e-mail no endereço: [alvara@tiangua.ce.gov.br](mailto:alvara@tiangua.ce.gov.br).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Tianguá-CE, 30 de dezembro de 2024.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito

**Elves Ronielly Carvalho de Lima**  
Câmara Municipal de Tianguá - CMT

**Antonio Pinheiro do Nascimento**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

**Marcello do Nascimento Nunes**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

**Hytallo Wadson da Costa Moita**  
Procuradoria Geral do Município -  
PROCURADORIA

**Flavia Araujo Cardoso Procopio**  
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

**Joao Moita de Oliveira**  
Secretaria de Indústria, Comércio,  
Desenvolvimento Econômico e  
Empreendedorismo - SICOMDEE

**Uritania Aguiar Ramos**  
Secretaria Municipal de Educação - SME

**Mariane Ximenes Portela Pontes**  
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência  
Social - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Alberi Farrapo de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Administração -  
ADMINISTRAÇÃO

**Natanael Jose de Araujo**  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio  
Ambiente - SEUMA

**Antonia Eduarda Barbosa Vieira**  
Controladoria Geral do Município -  
CONTROLADORIA

**Jose Nailton Rocha Pontes**  
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

**Salmi Francisco Lima Filho**  
Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

**Raphaelle Lourenco Terceiro**  
Gabinete do Prefeito - GABINETE

**Cleonice Carneiro Jacinto**  
Secretaria Municipal de Cultura - CULTURA

**Cleyoenos de Lima Fontenele**  
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e  
Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**Nathaniel Mendes de Vasconcelos**  
Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte -  
ASTT

